

- 16 — Departamento de Finanças subordinado ao Serviço de Material Bélico com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 16 — Departamento de Finanças subordinado ao Serviço de Subsistência com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 17 — Departamento de Finanças subordinado ao Serviço Médico com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 18 — Departamento de Finanças subordinado ao Serviço Odontológico com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 19 — Departamento de Finanças subordinado ao Serviço Farmacológico com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 20 — Departamento de Finanças subordinado ao Regimento de Cavalaria "9 de Julho" com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.
- 21 — Departamento de Finanças subordinadas ao corpo de Bombeiros com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa; e
 - c) Tesouraria.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 7.º — Aos órgãos subsetoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — Seções de Orçamentos e Custos
 - a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter os registros necessários à apuração de custos; e
 - c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.
- II — Seções de Despesa
 - a) emitir empenhos e subempenhos;
 - b) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
 - c) proceder a tomada de contas de adiantamentos e de outras formas de entrega de recursos financeiros; e
 - d) elaborar a programação financeira.
- III — Tesourarias
 - a) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferências de fundos;
 - b) efetuar pagamentos;
 - c) atender as requisições de recursos financeiros; e
 - d) manter sob guarda ou controle valores administrados pelos órgãos subsetoriais.

Parágrafo único — As atribuições das Seções de Finanças são aquelas estabelecidas para as Seções de Orçamento e Custos e Seções de Despesa.

CAPÍTULO III
Da Competência dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 8.º — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentárias e de despesa são as seguintes:

- I — a unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede tem como autoridade responsável o Secretário da Pasta;
- II — a unidade orçamentária Órgão Policial Civil tem como autoridade responsável o Delegado Geral;
- III — a unidade orçamentária Força Pública do Estado de São Paulo tem como autoridade responsável o Comandante Geral e como Coordenador o Diretor Administrativo;
- IV — a unidade orçamentária Guarda Civil de São Paulo tem como autoridade responsável o Comandante Geral;
- V — a unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessoria tem como autoridade responsável o Chefe de Gabinete do Secretário;
- VI — as unidades de despesa Assessoria Policial e Administrativa do Órgão Policial Civil tem como autoridade responsável o Delegado Geral;
- VII — a unidade de despesa Unidade Quartel General tem como autoridade responsável o Comandante da Unidade Quartel General;
- VIII — a unidade de despesa Administração da Força Pública do Estado de São Paulo tem como autoridade responsável o Diretor Administrativo; e
- IX — as demais unidades de despesa têm como autoridade responsáveis os dirigentes dos órgãos e das unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 9.º — Ao Secretário de Estado, em relação aos sistemas de administração financeira e orçamentária, compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Secretaria;
- II — determinar a forma de relacionamento dos órgãos setoriais com os centrais integrados na Secretaria da Fazenda; e
- III — autorizar, mediante ato, a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades Orçamentárias

Artigo 10 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades orçamentárias compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados a proposta orçamentária;
- II — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- III — propor à autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados a distribuição das dotações orçamentárias pelas unidades de despesa;
- IV — baixar normas, no âmbito das respectivas unidades orçamentárias, relativas à administração financeira e orçamentária;
- V — manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária integrados na Secretaria da Fazenda, quando a autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados não tenham determinado outra forma de relacionamento; e
- VI — exercer aquelas previstas no artigo 11 quando tiverem sob sua responsabilidade a administração de determinada unidade de despesa.

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 11 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa compete:

- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa;
- II — assinar notas de empenho e subempenho;
- III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- IV — autorizar adiantamentos;
- V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária; e
- VI — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

SEÇÃO V

Dos Dirigentes de Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 12 — Ao Diretor da Divisão de Finanças e ao Chefe do Serviço de Finanças da Força Pública do Estado de São Paulo compete:

- I — assinar notas de empenho e subempenho;
- II — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira; e
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

CAPÍTULO IV
Da Implantação

SEÇÃO I

Dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais

Artigo 13 — Os órgãos setoriais funcionarão a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 1 — A partir de 1.º de janeiro funcionarão os seguintes órgãos subsetoriais mencionados no artigo 6.º:

Item II n.º 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

§ 1.º — As unidades de despesa relativas às Delegacias Auxiliares das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Policiais serão consideradas para efeito de distribuição de recursos orçamentários a partir de 1.º de janeiro de 1969, usando, provisoriamente até a implantação dos respectivos órgãos subsetoriais, os serviços da Divisão de Finanças do Departamento de Administração.

§ 2.º — Os demais órgãos subsetoriais serão instalados, até 31 de dezembro de 1969, através de ato do Secretário da Pasta.

§ 3.º — A partir de 1.º de janeiro de 1969, deverão ser consideradas, para efeito de distribuição de recursos orçamentários, todas as unidades de despesa que utilizam os serviços dos órgãos setoriais.

Artigo 15 — As unidades administrativas que atualmente exerçam atribuições relativas à administração financeira e orçamentária incorporam-se no sistema ora instituído segundo a estrutura e denominações constantes do presente decreto.

Parágrafo único — Para efeito deste artigo não é considerado o Departamento de Despesa de Pessoal do Atual Serviço de Fundos, ficando subordinado ao Serviço de Finanças.

Artigo 16 — O Secretário da Segurança deverá expedir ato designando servidor ou servidores que terão como incumbência orientar a implantação e instalação dos sistemas de administração financeira e orçamentária da Pasta.

SEÇÃO

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 17 — Deverá ser encaminhado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, 10 (dez) dias após a publicação deste decreto, o reequadramento da proposta orçamentária, para 1969, de conformidade com as unidades orçamentárias definidas no artigo 2.º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação e altera dispositivos do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e da faculdade que lhe foi atribuída pelo artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Estadual de Folclore e Artesanato Artístico, a que se refere o inciso VII do artigo 3.º do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, passa a denominar-se Comissão Estadual de Folclore e Artesanato.

Artigo 2.º — O parágrafo único ao artigo 6.º do Decreto n.º 49.577, de 7 de maio de 1968, passa a constituir o parágrafo primeiro (§ 1.º) ao mesmo artigo, mantida a redação anterior.

Artigo 3.º — Acrescente-se ao artigo 6.º do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, o seguinte parágrafo:

"§ 2.º — O Corpo Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias".

Artigo 4.º — Acrescente-se ao inciso III, do Artigo 7.º do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, a seguinte alínea:

"g — Seção de Contratos".

Artigo 5.º — Acrescente-se ao Artigo 10 do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, o seguinte inciso:

"VIII — substituir o Presidente em seus impedimentos (e faltas), ficando, em consequência, revogado o disposto no Artigo 5.º, § 1.º do Decreto 34825, de 9 de abril de 1959".

Artigo 6.º — Acrescente-se ao Artigo 15 do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, o seguinte inciso:

"VII — através da Seção de Contratos:

a) acompanhar o andamento dos processos relativos a contratos, junto a outras unidades do Conselho Estadual de Cultura e da Secretaria de Cultural, Esportes e Turismo, ou junto a outras repartições públicas estaduais;

b) fiscalizar e promover gestões necessárias ao cumprimento de cláusulas fixadas em contratos;

c) manter fichários relativos a contratos e pessoas físicas ou jurídicas que mantêm, ou tenham mantido, relações contratuais com o Conselho Estadual de Cultura, e dos quais conste, anotação referente a idoneidade moral, funcional e profissional dos contratados.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos n.º Gera 75-W

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto introduzindo algumas modificações na estrutura do Conselho Estadual de Cultura, cuja reforma administrativa, iniciada através do Decreto n.º 49577, de 7 de maio de 1968, se encontra em fase de implantação.

2 — Fixando-se em quatro o número de reuniões ordinárias do Corpo Deliberativo, procurou-se facilitar a este colegiado a oportunidade de reunião e estudo, que certamente serão maiores à vista das novas Comissões Especializadas e das novas unidades administrativas criadas para atender às necessidades de uma mais eficiente promoção, documentação e difusão cultural.

3 — Através da "Seção de Contratos", ora criada, procura-se equipar o Conselho do necessário instrumento para o acompanhamento e verificação da execução de contratos. É evidente que os benefícios são bilaterais: para os contratados, porque seus processos terão mais rápido andamento; para o Conselho, porque está, agora dotado de um órgão verificador e fiscalizador das obrigações contratuais assumidas e, ainda, mantenedor de um cadastro informativo a respeito de correção e idoneidade com que se houveram os contratados.

4 — As alterações ora introduzidas procuram adequar a máquina administrativa à realidade e às necessidades culturais do Estado de São Paulo, observadas e realizadas no curso da implantação da organização anteriormente fixada.

5 — Estas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a aprovação do presente decreto.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e alta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 51.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre gratificação aos membros das Comissões Especializadas e do Corpo Deliberativo do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1969, atribuir-se-á, aos membros das Comissões Especializadas e do Corpo Deliberativo do Conselho Estadual de Cultura, a gratificação a que se referem a Lei n.º 5588, de 27 de janeiro de 1960, artigo 47, e a Lei n.º 8357, de 20 de outubro de 1964, nas seguintes bases: